



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº1716/2017

De 25 de Julho de 2017

Reduz os Valores das Diárias Fixadas pela Lei Municipal Nº1664/2017 pelo prazo até 31/12/2017 e Acrescenta o Art. 14-A a Lei Municipal Nº1664/2017, que Dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores da Administração Pública Direta do Município de Cerro Branco dá Outras Providências.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os **Valores das Diárias** estabelecidos pela Lei Municipal Nº1664/2017, de 17 de Janeiro de 2017, que Dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores da Administração Pública Direta do Município de Cerro Branco e dá outras providências, terão **redução de valores a contar da Publicação desta Lei** até **31 de dezembro de 2017**, conforme **tabela** constante do **Anexo I**, desta Lei.

Parágrafo Único – *A contar de 1º de Janeiro de 2018, as diárias voltam a ser praticados de acordo com os valores estabelecidos pela Lei Municipal Nº1664/2017, de 17 de Janeiro de 2017.*

Art. 2º – A Lei Municipal Nº1664/2017, de 17 de Janeiro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

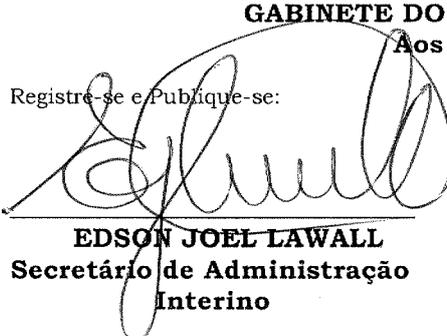
“Art. 14-A – Fica o Poder Executivo autorizado a Reduzir os Valores das Diárias estabelecidos nesta Lei por Decreto e por prazo determinado, sempre que verificado o comportamento da Receita e dos mecanismos de ajustes previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para fins de buscar o Equilíbrio entre a Receita e a Despesa.**(AC)**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,

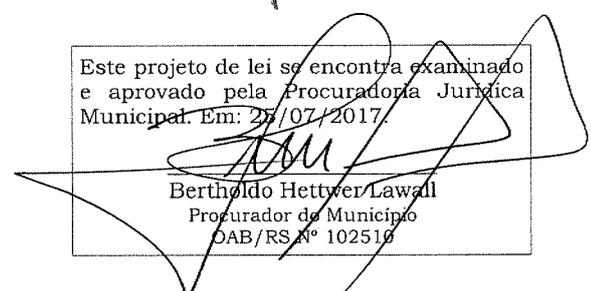
Aos 25 dias do mês de Julho de 2017.

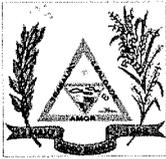
Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Este projeto de lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal. Em: 25/07/2017.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS - SECRETÁRIOS e PROCURADOR DO MUNICÍPIO

VALIDADE A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº1716/2017, de 25/07/2017 ATÉ 31/12/2017

LEI MUNICIPAL Nº.1664/2017, de 17 de Janeiro de 2017.

SECRETÁRIOS e PROCURADOR DO MUNICÍPIO	Fundamento Legal	PARA CIDADES DO ESTADO - RS	Fundamento Legal	PARA FORA DO ESTADO DO RS
Diária com Pernoite	Art. 2º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 200,00	§ 3º do Art. 2º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 350,00
Diária com 2 Refeições	§ 1º do Art. 2º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 90,00	§ 4º do Art. 2º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 100,00
Diária com 1 Refeição	§ 2º do Art. 2º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 45,00	§ 5º do Art. 2º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 50,00

ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS - SERVIDORES EM GERAL

VALIDADE A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº1716/2017, de 25/07/2017 ATÉ 31/12/2017

LEI MUNICIPAL Nº.1664/2017, de 17 de Janeiro de 2017.

SERVIDORES EM GERAL	Fundamento Legal	PARA CIDADES DO ESTADO - RS	Fundamento Legal	PARA FORA DO ESTADO DO RS
Diária com Pernoite	Art. 3º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 180,00	§ 3º do Art. 3º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 250,00
Diária com 2 Refeições	§ 1º do Art. 3º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 80,00	§ 4º do Art. 3º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 90,00
Diária com 1 Refeição	§ 2º do Art. 3º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 40,00	§ 5º do Art. 3º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 45,00

ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS - MEMBROS DE CONSELHOS MUNICIPAIS

VALIDADE A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº1716/2017, de 25/07/2017 ATÉ 31/12/2017

LEI MUNICIPAL Nº.1664/2017, de 17 de Janeiro de 2017.

MEMBROS DE CONSELHOS MUNICIPAIS	Fundamento Legal	PARA CIDADES DO ESTADO - RS	Fundamento Legal	PARA FORA DO ESTADO DO RS
Diária com Pernoite	Art. 4º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 120,00	§ 3º do Art. 4º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 170,00
Diária com 2 Refeições	§ 1º do Art. 4º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 50,00	§ 4º do Art. 4º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 70,00
Diária com 1 Refeição	§ 2º do Art. 4º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 25,00	§ 5º do Art. 4º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 35,00

ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS - DELEGADOS

VALIDADE A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº1716/2017, de 25/07/2017 ATÉ 31/12/2017

LEI MUNICIPAL Nº.1664/2017, de 17 de Janeiro de 2017.

DELEGADOS	Fundamento Legal	PARA CIDADES DO ESTADO - RS	Fundamento Legal	PARA FORA DO ESTADO DO RS
Diária com Pernoite	Art. 5º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 120,00	§ 3º do Art. 5º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 170,00
Diária com 2 Refeições	§ 1º do Art. 5º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 50,00	§ 4º do Art. 5º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 70,00
Diária com 1 Refeição	§ 2º do Art. 5º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 25,00	§ 5º do Art. 5º da Lei Municipal Nº1664/2017, de 17/01/2017	R\$ 35,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº056/2017

Cerro Branco-RS, 10 de Julho de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Reduz os Valores das Diárias Fixadas pela Lei Municipal Nº1664/2017 pelo prazo até 31/12/2017 e Acrescenta o Art. 14-A a Lei Municipal Nº1664/2017, que Dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores da Administração Pública Direta do Município de Cerro Branco e dá outras providências e dá Outras Providências.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita.

Considerando a queda da receita dos Municípios em especialmente no repasse do FPM – Fundo de Participação dos Municípios que neste segundo semestre a tendência de redução dos repasses comparado no mesmo período do ano anterior. O cenário econômico nacional ainda requer precaução em relação à recuperação da atividade econômica. Apesar de os indicadores de inflação estarem favoráveis, nas projeções no último relatório (Boletim Focus) divulgado pelo Banco Central do Brasil, houve a redução da estimativa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de 2017 e destaca que a conjuntura política do país continua bastante instável.

Considerando a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1.º da Lei da Lei Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal.

Considerando ainda, o comprometimento já existente para a execução e o cumprimento de projetos já iniciados, bem como a necessidade de provimento de reserva para a contrapartida para projetos que ainda devem ser liberados.

Já no caso de contratação por tempo determinado, após o término deste contrato, perde-se em parte o trabalho desenvolvido por não haver a continuidade.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
EMIR EMILIO LANGE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**